

LEI Nº 1137, DE 18 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar sob regime de concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais n.º 8.987, de 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, e ainda, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 61, inciso VIII, a concessão de espaços públicos para a instalação de abrigos nos pontos de ônibus desta edilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante concessão, a instalação de abrigos nas paradas de ônibus intermunicipais e/ou locais no âmbito do Município de Macaíba, sendo estes dotados de espaços destinados a todo e qualquer tipo de publicidade, com exceção das de caráter político - partidário ou as que infringjam as normas legais.

Parágrafo Único. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo, será obedecido o artigo 22, inciso III, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O prazo para a concessão inicialmente será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente, desde que sejam atendidas as obrigações contratuais, podendo ainda, a qualquer tempo, o Município rever as regras que regulam a referida concessão.

Art. 3º - A empresa concessionária ficará responsável pelas instalações dos abrigos de ônibus, sem quaisquer obrigações financeiras para os cofres Municipais, sejam estas, inclusive, de ordem trabalhista, tributária e/ou fiscal, bem como as que guardem correlação com as de responsabilidade civil por ventura advindas de tais construções, inclusive, incumbindo-se dita empresa, da manutenção e conservação dos mesmos, tomando todas as medidas necessárias para tais fins.


Art. 4º - A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição dos locais de instalação, assim como na fiscalização da operação, da manutenção e da administração do objeto do contrato, autorizando desta feita o uso e ocupação do solo necessário à implementação de tais abrigos.

Art. 5º - No contrato de concessão a ser firmado entre o município e a(s) empresa (s) ganhadora (s) do certame licitatório concessivo ficarão estipuladas todas as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto da presente Lei, obedecendo este ao que preceitua este diploma legal e toda a legislação atinente à matéria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MAIO DE 2004.



FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL